



PROCESSO TC Nº 12719/19

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia - SEECT

Objeto: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Responsável(is): Aléssio Trindade de Barros (Secretário de Estado)

Advogado(s): Ana Cristina Costa Barreto e Rafael Maia Muniz da Cunha

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEECT) – INSPEÇÃO ESPECIAL DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO, EXERCÍCIO 2019 - Atendimento parcial às disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Recomendação - Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 00450/23

Vistos, relatados e discutidos os autos da Inspeção Especial de Transparência da Gestão, formalizada por impulso da Auditoria desta Corte, para verificação do Portal da Transparência Administração Escolar Indireta, exercício de 2019, mantido pela Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia - SEECT, tendo como responsável o Sr. Aléssio Trindade de Barros, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em:

- 1) Declarar o atendimento parcial, no exercício de 2019, às disposições da Lei de Acesso à Informação e à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2) Recomendar ao atual titular da Pasta no sentido de adotar medidas com vistas a promover a atualização em tempo real das informações referentes às despesas executadas pelas Organizações Sociais, no Portal da Transparência do Governo do Estado; e
- 3) Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 07/03/2023



PROCESSO TC Nº 12719/19

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Os presentes autos dizem respeito à Inspeção Especial de Transparência da Gestão, formalizada por impulso da Auditoria desta Corte, para verificação do Portal da Transparência Administração Escolar Indireta, exercício de 2019, mantido pela Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia - SEECT, tendo como responsável o Sr. Aléssio Trindade de Barros.

A DICOG1 (Divisão de Acompanhamento das Contas do Governo do Estado) se manifestou nos presentes autos em três oportunidades, conforme levantamento e relatórios de fls. 18/26, 27/36 e 495/505, entremeados por defesa apresentada pelo responsável, fls. 48/488, cujo teor, segundo aquela unidade de instrução, não foi suficientemente robusto a ponto de elidir todas as eivas, subsistindo as seguintes:

- 1) Repasse de R\$ 4.289.619,64, entre janeiro e julho de 2019, acima do valor pactuado no Contrato de Gestão nº 061/2017 celebrado com a Organização Social INSÁUDE;
- 2) Repasse de R\$ 15.364.650,13, entre janeiro e julho de 2019, acima do valor pactuado no Contrato de Gestão nº 062/2017 celebrado com a Organização Social ECOS; e
- 3) Ausência de atualização em tempo real das informações referentes às despesas executadas pela INSAÚDE e ECOS, no Portal da Transparência do Governo do Estado.

O **Ministério Público de Contas**, em parecer subscrito pela d. Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, fls. 508/512, de nº 00462/22, ao destacar que a matéria constante dos itens "1" e "2" supra é objeto de exame no Processo TC 14891/19, originado de Representação realizada pelo DD Procurador de Contas, Luciano de Andrade Farias, pendente de julgamento por esta Corte, assim opinou, *in verbis*:

"ANTE O EXPOSTO, pugna esta Representante do Ministério Público Especializado pela declaração de atendimento parcial, no exercício de 2019, às disposições da Lei de Acesso à Informação e à Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Secretário de Estado de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT, Sr. Aléssio Trindade de Barros, com aplicação de multa, prevista no art. 56, inc. II, da LOTC/PB e baixa de recomendação expressa a quem de direito para promover a atualização em tempo real das informações referentes às despesas executadas pelas Organizações Sociais, no Portal da Transparência do Governo do Estado em tempo real, especialmente se dito updating ainda não aconteceu."

É o relatório, informando que o(s) responsável(is) e seu(s) representante(s) legal(is) foi(ram) intimado(s) para esta sessão de julgamento.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Alinhado às conclusões do *Parquet* de Contas, voto pela (1) declaração de atendimento parcial, no exercício de 2019, às disposições da Lei de Acesso à Informação e à Lei de Responsabilidade Fiscal; (2) recomendação ao atual titular da Pasta no sentido de adotar medidas com vistas a promover a atualização em tempo real das informações referentes às despesas executadas pelas Organizações Sociais, no Portal da Transparência do Governo do Estado; e (3) arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 8 de Março de 2023 às 09:12



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 8 de Março de 2023 às 09:08



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 8 de Março de 2023 às 10:36



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO